

Projeto n.º 16 / 80
Mensagem 11 / 80
Publicado 03 / 07 / 80
BOLETIM OFICIAL 163



Lei N.º 400, DE 24 DE JUNHO DE 1980
"Cria o Núcleo de Moquetá, e dá outras Provi-
dências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUA-
ÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, LE-
CRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica criado o Núcleo de Moquetá
com os limites que foram fixados em Decreto, vincu-
lado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Parágrafo único - Fica criado um cargo em Co-
missão, símbolo CC-4, de Encarregado de Núcleo de
Moquetá.

Art. 2.º - As atribuições e competências do
órgão criado pelo artigo anterior são as mesmas cons-
tantes do Regimento Interno da SEMSERP, aprovado
pelo Decreto n.º 1.488/76, relativamente aos
Núcleos.

Art. 3.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado
a criar os setores que forem necessários para funcioná-
rios do órgão ora criado, bem como as respectivas
funções gratificadas.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execu-
ção desta Lei encerrarão pelas verbas próprias do Or-
çamento de 1980.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
IGUAÇU, 24 DE JUNHO DE 1980.

- JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO -
Prefeito